



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, vem apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 58/2023, contido no Processo nº 81/2023, para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Caxias do Sul, 16 de abril de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024 às 09:50**

ESTELA BALARDIN DA SILVA - Vereadora - PT

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1166.11.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1166.11.2024.

Protocolado em 16/04/2024 09:51

Disponibilizado em 16/Abril/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

Referente ao PROCESSO N° 81/2023 - PROJETO DE LEI n° 58/2023

**SUBSTITUTIVO n° 1/2024**

**Institui a Semana Municipal da Luta Antimanicomial no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caxias do Sul**

Art. 1° Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caxias do Sul a Semana Municipal da Luta Antimanicomial, a ser celebrada anualmente na terceira semana de maio.

Art. 2° As ações da Semana Municipal da Luta Antimanicomial poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, pelas entidades representativas de classe e por organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**